Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Autoriza a instalação de telas ou gaiolas de proteção e dispõe sobre a implementação de câmeras de monitoramento em passarelas de pedestres e viadutos no Estado de Mato Grosso, visando à prevenção de suicídios, à segurança pública, à proteção da vida e à promoção de campanhas educativas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar telas ou gaiolas de proteção nas passarelas de pedestres e nos viadutos localizados no Estado de Mato Grosso.
Parágrafo único. As instalações de que trata o art. 1º devem ser prioritárias em locais de grande fluxo de veículos e em locais com maior número de ocorrências de suicídio.

Art. 2º As telas ou gaiolas de proteção de que trata o art. 1º serão implantadas a fim de evitar que pessoas cometam suicídio e que objetos sejam arremessados nas vias públicas das cidades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a instalação de câmeras de monitoramento nas passarelas de pedestres e viadutos localizados em áreas de incidência de suicídios, roubos, furtos e homicídios, conforme estudo técnico a ser realizado pelo órgão competente.

§ 1º As câmeras de monitoramento, quando instaladas, deverão ter a finalidade de inibir os índices de suicídios e crimes, integrando-se aos centros de controle de segurança pública para visualização em tempo real.

§ 2º As imagens capturadas serão armazenadas por 30 (trinta) dias e utilizadas exclusivamente por órgãos de segurança pública, respeitando a LGPD.

Art. 4º Recomenda-se que as câmeras de monitoramento sejam equipadas com alerta sonoro informando que o local está sendo monitorado e integradas ao Programa Vigia Mais MT.

Art. 5º O monitoramento das câmeras de segurança ficará sob responsabilidade do Programa Vigia Mais MT, que deverá:

I. Comunicar as forças policiais e serviços de emergência sobre crimes ou tentativas de suicídio;

II. Permitir o acesso das imagens às autoridades de segurança, mediante solicitação do órgão competente.

Art. 6º O impacto da implantação do sistema de monitoramento será avaliado a cada 12 meses, com relatórios periódicos sobre a redução de suicídios, roubos, furtos e homicídios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 180 dias, estabelecendo normas técnicas para instalação de telas, gaiolas e câmeras, além da integração com o CIOPS.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Campanhas educativas sobre segurança e prevenção de suicídios serão vinculadas às estruturas monitoradas.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que as alterações regimentais não permitem que se reprove o projeto de lei inicial de todos os apensos, deve-se manter o projeto inicial e incorporar as disposições dos projetos anexos que não foram contempladas na proposição inaugurada em primeiro lugar.

Este substitutivo integral pretende consolidar todas as ideias de todos os projetos em análise, unificando-as em uma só proposição alternativa envolvendo as matérias propostas em cada um dos projetos sem que haja redundância.

O suicídio é um grave e complexo problema de saúde pública, que afeta pessoas de diferentes perfis e coloca em risco não apenas quem tenta o ato, mas também toda a população que circula em vias públicas. Botelho ressalta a necessidade de adotar medidas preventivas, como a instalação de telas ou gaiolas de proteção em passarelas e viadutos, para salvar vidas e aumentar a segurança urbana. Ele enfatiza que a proposta é uma solução simples, porém de grande impacto social, e pede o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

A instalação de câmeras de monitoramento em passarelas e viadutos é uma medida eficaz para reduzir suicídios, furtos e homicídios, respondendo a preocupantes dados de saúde mental e segurança pública em Mato Grosso. Ele ressalta que esses locais são especialmente vulneráveis tanto a tentativas de suicídio quanto à prática de crimes, e que a presença de câmeras aumenta a percepção de segurança, inibe delitos e permite resposta rápida a incidentes. Assim, o projeto busca garantir maior proteção à vida e à integridade dos cidadãos, promovendo um ambiente urbano mais seguro e saudável.

A instalação de câmeras de monitoramento em passarelas e viadutos é fundamental para melhorar a segurança pública em Mato Grosso, reduzindo acidentes de trânsito e prevenindo crimes em áreas de grande circulação. Ele destaca que esses locais são críticos para pedestres e motoristas, sendo frequentemente palco de acidentes e delitos como furtos e vandalismo. O projeto propõe a integração das

câmeras ao sistema estadual de segurança, garantindo resposta rápida das autoridades e facilitando investigações, com base em experiências bem-sucedidas em outros estados e países. Por isso, solicita o apoio dos parlamentares para aprovação da medida.

Integração de dispositivos não repetidos:

- Do PL 455/2025: Alerta sonoro (Art. 4º), avaliação anual (Art. 6º).
- Do PL 461/2025: comunicação imediata com autoridades (Art. 5º).
- Do PL 481/2025: armazenamento de imagens (Art. 3º, §2º), campanhas educativas (Art. 9º).

(Nota: Dispositivos repetidos ou menos abrangentes foram suprimidos ou fundidos para evitar redundância.)

Sala de Reunião das Comissões em 08 de Maio de 2025

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte